

# Revogado pelo Provimento nº 75/1996

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

## PROVIMENTO Nº 056

O Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, inciso XIV, do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969,

Considerando que o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.247, de 17.11.1987, constitui benefício social para os servidores públicos federais;

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Exposição de Motivos nº 10, de 22 de janeiro de 1986, do Ministério da Administração, aprovou a manutenção do serviço de transporte coletivo gratuito para os servidores públicos, de suas residências às repartições públicas e vice-versa, no Distrito Federal;

Considerando que o Decreto nº 92.247, de 17 de novembro de 1987, expressamente revogou o de nº 92.180, de 19 de dezembro de 1985,

RESOLVE definir normas e procedimento para concessão do Vale-Transporte de que trata a citada Lei nº 7.418, de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.247, de 1987, aos servidores da Justiça Militar, na forma que se segue:

### DOS BENEFICIÁRIOS

1. São beneficiários do Vale-Transporte, nos termos da supracitada Lei, os servidores da Justiça Militar, estatutários e celetistas, cujas despesas com transporte residência-trabalho e vice-versa excedam a 6% (seis por cento) do vencimento ou salário, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

2. Entende-se como despesa com transporte a soma dos

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

gastos efetuados para custeio do deslocamento do beneficiário, por um ou mais modos de condução, entre sua residência e local de trabalho e vice-versa.

3. Compete à Diretoria de Pessoal (DIPES) indicar os servidores beneficiários do Vale-Transporte e à Diretoria de Finanças (DIFIN) e Seções de Administração das Auditorias estabelecer os cálculos e atualizar os dados sobre salários, tarifas e despesas com transporte, mensalmente.

## AQUISIÇÃO

4. A aquisição do Vale-Transporte pela Justiça Militar fica condicionada à previsão orçamentária, bem como à disponibilidade financeira, na forma da legislação específica.

5. Para aquisição, deverão ser observadas as normas sobre licitação, de acordo com as disposições contidas no Título XII, do Decreto-Lei nº 200/67, no que couber.

6. Para cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral, relativa ao deslocamento do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, mesmo que a legislação local preveja descontos. Para fins deste cálculo, não são consideradas deson to as reduções tarifárias decorrentes de integração de serviços.

7. No caso de alteração na tarifa de serviços o Vale-Transporte poderá:

- a) ser utilizado pelo beneficiário, dentro do prazo a ser fixado pelo poder concedente; e
- b) ser trocado, sem ônus, pelo órgão competente, no prazo de trinta dias, contados da data em que a tarifa sofrer alteração.

8. A DIFIN e as Seções de Administração das Auditorias, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, adquirirão, por período semestral, o total de vales necessários para os deslocamentos dos beneficiários.

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

9. Esses órgãos adquirirão o Vale-Transporte da empresa operadora do sistema de transporte, mediante Nota Orçamentária de Empenho e efetuarão o pagamento à vista.

10. O Vale-Transporte é utilizável a todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente. Excluem-se do disposto neste item os serviços seletivos e os especiais.

11. O Vale-Transporte poderá ser emitido, conforme as peculiaridades e as conveniências locais, para utilização por linhas, empresas, sistema ou outros níveis recomendados pela experiência local.

12. É vedado substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

13. No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo órgão competente, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

## RECURSOS

14. As despesas a serem cobertas pela Justiça Militar, decorrentes da concessão de Vale-Transporte, correrão à conta do Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

## CÁLCULOS

15. Realizados os levantamentos relativos à clientela a ser beneficiada, englobando salário (valor de referência), percurso, modalidade de locomoção, preço unitário da passagem, período (número de dias) de utilização e número de deslocamentos, os órgãos competentes procederão os cálculos, utilizando a seguinte fórmula:

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

TDT = despesas diárias com transporte X nº de dias úteis

Exemplo:

- salário do servidor	....	Cz\$ 1.000,00
- preço da passagem	....	Cz\$ 2,50
- despesa diária com transporte	....	Cz\$ 5,00
- número de dias úteis	....	22
- quantidade de vales no período	....	44
- total de despesas com transporte	....	Cz\$ 5,00x22=
(total do benefício)	....	Cz\$ 110,00

O cálculo relativo à parcela do servidor será feito utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Desconto} = \frac{\text{salário} \times 6}{100}$$

Exemplo:

Total do cálculo	.....	Cz\$ 1.000,00 x 6 =
Cz\$ 6.000,00 : 100		Cz\$ 60,00

16. Para apurar a parcela correspondente à Justiça Militar, reduz-se do valor do benefício (Cz\$ 110,00), a importância equivalente à parcela do servidor (Cz\$ 60,00):

- Total do benefício	....	Cz\$ 110,00
- Parcela do servidor	...	Cz\$ 60,00
- Parcela da Justiça Militar	....	Cz\$ 50,00

## DISTRIBUIÇÃO

17. Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte, o beneficiário informará aos órgãos competentes da Justiça Militar, por escrito:

a) endereço residencial;

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

- b) os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
- c) a informação de que trata este item será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nas letras a e b, sob pena de suspensão de benefício até o cumprimento dessa exigência;
- d) o beneficiário firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
- e) a declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave.

18. O Vale-Transporte será distribuído mensalmente ao servidor no STM, pela Diretoria de Apoio Geral - DIRAG, e nas Auditorias, pela Seção de Administração, devendo cobrir as despesas com o deslocamento compreendido no percurso residência-trabalho e vice-versa, no período de 01 (um) mês, computados somente os dias considerados de efetivo exercício.

19. A distribuição se fará por ocasião do pagamento, mediante recibo, na forma de bilhete, passe ou talão, conforme for adotado.

20. Quando o transporte próprio fornecido pelo Tribunal, em Brasília, não cobrir integralmente o deslocamento de beneficiário, poderá ser o mesmo complementado, pelo fornecimento de "passe gratuito", para os segmentos da viagem.

## ANOTAÇÃO DA CONCESSÃO

21. A concessão do Vale-Transporte será anotada na ficha financeira do servidor e comunicada aos órgãos de origem, no caso de pessoal civil à disposição do Tribunal e das Auditorias.

22. Em se tratando de servidor sob o regime da CLT, deverá ser feita, também, anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, observadas as disposições regulamentares.

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

## CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

23. O benefício do Vale-Transporte cessará:

- a) quando for concedido por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias do órgão competente;
- b) quando for concedido por prazo determinado, ao término do mesmo, caso não haja prorrogação;
- c) por desistência do servidor, a partir da data de sua manifestação; e
- d) por aposentadoria ou extinção da relação estatutária ou do contrato de trabalho.

## DESCONTO EM FOLHA

24. A opção escrita, manifestada pelo servidor para utilização do Vale-Transporte, autorizará o órgão competente a consignar em folha de pagamento o valor da parcela que lhe corresponder.

## RECOLHIMENTO

25. A parcela do servidor descontada em folha de pagamento, correspondente ao fornecimento do Vale-Transporte, será recolhida ao Tesouro Nacional, através do DARF, código 3607 - Outras Restituições.

## CONTROLE

26. Mensalmente, a DIRAG e as Seções de Administração das Auditorias deverão formalizar processo para prestação de contas da distribuição do Vale-Transporte.

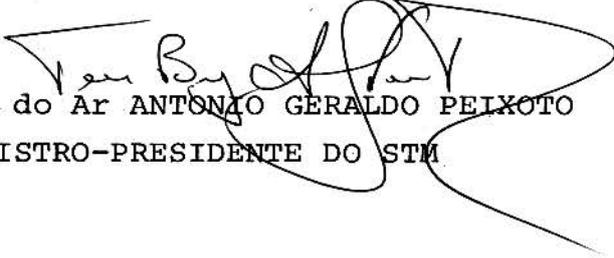
## DISPOSIÇÕES GERAIS

27. Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas pela Presidência do Tribunal.

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

28. Este Provimento, com os Anexos I - Vale-Transporte - e II - Relatório Mensal, entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Provimento nº 51, de 20.11.86 e demais disposições em contrário.

Superior Tribunal Militar - Brasília, DF, 09 de dezembro de 1987.



Ten Brig do Ar ANTONIO GERALDO PEIXOTO  
MINISTRO-PRESIDENTE DO STM

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ANEXO I  
(PROVIMENTO Nº 056 )  
VALE - TRANSPORTE

ÓRGÃO: \_\_\_\_\_

Nos termos da Lei n. 7.418, de 16 Dez 85, regulamenta da pelo Decreto n. 95.247, de 17 Nov 87, e Instrução Normativa n. 177 /86-DASP, de 12 Fev 86 (DOU de 14 Fev 86) e alterações posteriores, que institui e normatiza o benefício do Vale-Transporte, e na forma do Provimento n. \_\_\_\_\_, informo:

1. Nome: \_\_\_\_\_
2. Endereço residencial: \_\_\_\_\_
3. Modalidade de locomoção: \_\_\_\_\_
4. Percurso: \_\_\_\_\_
5. Preço unitário da passagem: Cz\$ \_\_\_\_\_
6. Despesa diária com transporte: Cz\$ \_\_\_\_\_
7. Vencimento/Salário - valor de referência:  
Cz\$ \_\_\_\_\_
8. Tenho conhecimento de que o Vale-Transporte:
  - a) Não tem natureza salarial;
  - b) Não se incorpora à remuneração para qualquer efeito;
  - c) Não constitui base de contribuição previdenciária e do FGTS;
  - d) Não configura rendimento tributável; e
  - e) Somente deverá ser utilizado para meu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.
9. Usando dos direitos que me são facultados:
 

Desejo ser beneficiado com o Vale Transporte

Não desejo ser beneficiado com o Vale Transporte
10. AUTORIZO a Seção competente, a partir do usufruto de benefício do Vale Transporte, a proceder o de do desconto mensal em folha de pagamento, nos ter mos da legislação específica, bem como, em caso de o ocorrer a minha aposentadoria ou extinção da rela ção estatutária ou rescisão de Contrato de Trabalho, que seja efetuado o desconto da parcela que me cou ber e que não tenha sido utilizada dentro do respec tivo mês.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de 198 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ANEXO II  
 (PROVIMENTO Nº 056 )  
 VALE - TRANSPORTE  
 RELATÓRIO MENSAL

ÓRGÃO: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO: \_\_\_\_\_

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NO MÊS	NO ANO
1	Número de beneficiários		
2	Número de vales distribuídos		
3	Custo total de aquisição - Cz\$		
4	Valor total de descontos em folha		
5	DARF - Data        /        /        - Valor		
6	Parcela da Justiça Militar		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 198 \_\_\_\_

OBS: Anexar cópia do DARF referente ao recolhimento do Mês.